



## LEI Nº 718 DE 28 DE ABRIL DE 2011.

PUBLICADO NO

Enterias Jornal

Em:

29 / 04 / 2011

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE  
COMENDADOR LEVY GASPARIAN E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GADPARIAN  
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### CAPITULO I

#### DA CRIAÇÃO

**Art. 1º** Fica criada a Guarda Civil Municipal de Comendador Levy Gasparian, corporação uniformizada e devidamente aparelhada, destinada a proteger o patrimônio, bens, serviço, instalações públicas e meio ambiente do Município, conforme o disposto no art. 144, § 8º da Constituição Federal e art. 241 da Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo único** – A Guarda Civil Municipal atuará através de Sistema Integrado de Ordem Pública de Defesa Social e Urbana.

**Art. 2º** A Guarda Civil Municipal exercerá suas atividades em toda extensão do território municipal, cumprindo as leis e assegurando o exercício de poderes constituídos no âmbito de sua competência.

**Art. 3º** A Guarda Civil Municipal ficará subordinada ao Gabinete do Prefeito e reger-se-á por seu regulamento constante do anexo único desta Lei.

**Art. 4º** Junto à Guarda Civil Municipal, fica criado o Grupo Ambiental, a ser composto, inicialmente, por 06 (seis) Guardas Civis Municipais, devidamente selecionados, após treinamento, que atenderão às reivindicações da Secretaria de Meio Ambiente, tendo como missão a proteção e a fiscalização de todo o meio ambiente pertencente ao território municipal.

## CAPITULO II

### DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES

**Art. 5º.** Além das atribuições definidas no art. 1º desta Lei, compete a Guarda Civil Municipal:

- I- executar patrulhamento ostensivo, preventivo, inclusive de trânsito, cuidando da proteção da população, bens, serviços e instalações Municipais;
- II- desempenhar atividades de proteção do patrimônio público, guardando-os e vigiando-os contra danos e atos de vandalismos;
- III- prestar colaboração e orientação ao público em geral;
- IV- executar atividades de socorro e proteção às vítimas de calamidades, participando de ações de Defesa Civil, colaborando também na prevenção e controle de incêndio e inundações quando necessário;
- V- conduzir à delegacia de polícia ou entregar a força policial pessoas surpreendidas na prática de delitos;
- VI- atuar em colaboração com órgãos Estaduais e Federais na manutenção da ordem e da segurança pública, respeitando suas atribuições e competências, atendendo situações excepcionais;
- VII- apoiar os Agentes Municipais no exercício do poder de Policia Administrativo;
- VIII- apoiar e garantir as ações fiscalizadoras e os serviços de responsabilidade do município;
- IX- acionar os órgãos de segurança pública quando for o caso;
- X- viabilizar convênios com os demais entes da Federação e seus órgãos em proveito do interesse público e do bom cumprimento das suas missões legais;
- XI- zelar pelo cumprimento das normas de trânsito, bem como colaborar com órgão Executivo Municipal de trânsito na fiscalização do trânsito municipal, nos termos e condições do Código de Transito Brasileiro (CTB);

- XII- fiscalizar, orientar e controlar o trânsito municipal em conjunto com a polícia militar;
- XIII- fazer ronda ostensiva preventiva, nos períodos diurno e noturno, conforme escala, fiscalizando a entrada, a saída e o acesso de pessoas, veículos e equipamentos nas dependências de repartições públicas municipais;
- XIV- efetuar patrulhamento nas escolas municipais através de ronda escolar e de patrulhamento comunitário;
- XV- assistir e orientar aos cidadãos nos mais variados tipos de situação: roubo, furto, pichação, invasões de terras, perturbação do sossego, vandalismo, rixa, acidentes de trânsito, dentre outras de relevante importância;
- XVI- operar equipamentos de comunicação e equipamentos tecnológicos de monitoramento de alarmes, de vídeo e outros;
- XVII- dirigir viaturas conforme escala de serviço;
- XVIII- participar das comemorações cívicas programadas pelo município;
- XIX- elaborar relatórios periódicos de suas atividades;
- XX- outras atividades correlatas, estabelecidas no Regimento Interno da Corporação e demais legislações aplicáveis ao caso;

**Art. 6º.** Compete ao Grupamento Ambiental:

I – Interagir com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sob a coordenação desta, sobre todas as ações, programas e projetos inerentes ao meio ambiente, principalmente sob a ótica técnica, operacional e de fiscalização;

II – Atuação em nível local das ações de defesa do meio ambiente, e em específico:

- a) quanto às questões de prevenção e combate à queimadas;
- b) quanto ao combate e à inibição de qualquer tipo de poluição, inclusive a sonora;
- c) quanto à prevenção, à manutenção e à fiscalização da fauna e da flora;
- d) quanto à fiscalização e à proteção das áreas de interesse e de proteção ambiental;

- e) quanto à fiscalização de posturas sobre todos os tipos de resíduos gerados pelos munícipes e empresas;
- f) quanto à fiscalização e ao apoio aos demais agentes municipais no que tange ao uso, à ocupação do solo e à defesa civil;
- g) quanto às ações de apoio aos programas e projetos na área de saúde e educação ambiental;
- h) quanto ao patrulhamento das áreas urbanas e rurais, em proteção das áreas verdes, do solo, das águas e da ictiofauna, sendo este último por meio fluvial;
- i) quanto ao apoio em todos os aspectos aos demais órgãos ambientais, quando houver viabilidade, mediante anuência da Secretaria de Meio Ambiente ou do Gabinete do Prefeito;
- j) quanto às autuações por infração administrativa ambiental e representação aos órgãos públicos competentes nos casos de crime ambiental;
- k) quanto ao cumprimento das legislações ambientais vigentes, cabíveis ao município;
- l) quanto à outras atribuições supervenientes ou omissas nesta lei, de caráter ambiental, inclusive em casos de urgência e extrema necessidade, ainda que no exercício do poder de polícia, no âmbito de sua competência.

**Parágrafo Único** - os serviços de escala, os postos de serviço, os locais de prestação de serviço no cumprimento de expediente dos guardas municipais do grupamento ambiental, e demais encargos da parte de pessoal e de instrução serão de competência da Guarda Civil Municipal, com a ressalva que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deve propor, de forma suplementar, os assuntos a serem estudados pelos agentes para sua formação, atuação e aperfeiçoamento profissional e que não haja prejuízo ou conflitos quanto às ações e trabalhos desenvolvidos no seu âmbito.

**Art. 7º.** os locais de prestação de serviço no cumprimento de expediente dos guardas civis municipais e dos guardas ambientais podem ser interno ou externo à sede da Guarda ou em repartições da Prefeitura em que se achar conveniente, oportuno e necessário, com caráter provisório, mediante requisição do respectivo Secretário ao Comandante da Guarda, que analisará a devida pertinência e viabilidade.

§ 7º - Após a conclusão com êxito em todas as etapas, o candidato mencionado no § 4º será enquadrado já de imediato como Guarda Civil Municipal nível II.

**Art. 12.** O candidato que ao final do curso obtiver aprovação definitiva, receberá o certificado de habilitação ao cargo de Guarda Civil Municipal, bem como o registro de identificação de Guarda Civil Municipal.

#### **CAPITULO IV**

##### **DO REGIME DE TRABALHO**

**Art. 13.** A Guarda Civil Municipal de Comendador Levy Gasparian atuará em turno diurno e noturno na escala de 12x36 de acordo com a legislação específica e das escalas de serviço elaboradas por sua administração.

§1º - O regime de trabalho previsto no *caput* poderá sofrer alterações em casos de necessidade do serviço.

§2º – Ficará a cargo do comando da guarda civil municipal as apurações de faltas e transgressões, inclusive os indícios de crime, cometidos pelos guardas civis.

#### **CAPITULO V**

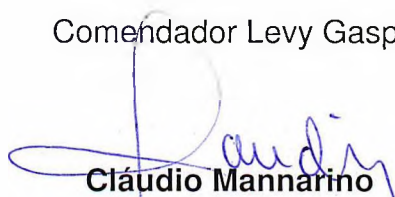
##### **DA DISPOSIÇÃO GERAL**

**Art. 14.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias do Gabinete do Prefeito, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 15.** Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta lei.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Comendador Levy Gasparian, 20 de abril de 2011.

  
**Cláudio Mannarino**  
Prefeito

## ANEXO ÚNICO

### REGIMENTO INTERNO DA GUARDA CIVIL

#### MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN

### TÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno trata da organização e das competências da Guarda Civil Municipal, define a estrutura das autoridades, caracterizando as relações da subordinação, descreve as atribuições gerais e específicas dos servidores investidos em cargos de chefia e fixa normas gerais de trabalho.

### TÍTULO II

#### DA COMPETÊNCIA E DA ESTRUTURA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 2º - A Guarda Civil Municipal é órgão do Município que tem por competência:

- I – vigilância dos próprios Municipais;
- II – fiscalização da utilização adequada dos parques, jardins, praças e outros bens de domínio público, bem como o meio ambiente, de acordo com a Lei Orgânica do Município e o que dispõe o Artigo 23 da Constituição Federal, nos Capítulos IV, VI e VII;
- III – colaboração com as autoridades policiais estaduais e federais, no que couber.

### TÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DA GUARDA

##### CAPÍTULO I

##### DO COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 3º - São atribuições do Comandante:

- I – organizar e fazer funcionar o serviço de vigilância dos próprios Municipais, parques, praças, jardins, e o Meio Ambiente em colaboração com as autoridades Policiais, no que couber,
- II – assinar juntamente com o subcomandante, as carteiras de identificação dos guardas municipais;
- III – promover a elaboração, por seus subordinados, os relatórios de ronda;
- IV – promover a representação adequada da guarda Civil Municipal nas festas cívicas e solenidades de caráter público;
- V – conferir e assinar os autos de infração, juntamente com o guarda que atender a ocorrência;
- VI – inspecionar, quando lhe parecer conveniente, os serviços de vigilância;
- VII – coordenar-se com entidades representativas das comunidades no sentido de oferecer, e delas obter colaboração;
- VIII – colaborar com as autoridades policiais do Estado, no que diz respeito ao controle de estacionamento irregular, no âmbito da competência municipal;
- IX – apoiar, quando solicitado, os serviços de fiscalização municipal;
- X – aprovar as solicitações de serviços extraordinários de vigilância, solicitados por outros órgãos do Município, desde que estejam de acordo com este Regimento;
- XI – exigir de seus auxiliares diretores a compenetração das responsabilidades correspondentes a autoridades de cada um deles, que deverá fundamentar-se

no cumprimento rigoroso do dever, dedicação ao serviço e conhecimento dos regulamentos e ordens em vigor.

XII – responsabilizar seus auxiliares diretos:

a) pela instrução profissional, bem como pelo asseio e conservação dos uniformes;

b) pelo asseio das dependências da Guarda;

c) Pela ordem dos serviços internos e externos;

d) Pelo sigilo dos documentos que transitarem na Guarda;

XIII – treinar e fazer treinar o pessoal de serviço de modo a melhor aparelhá-los para o cumprimento dos encargos que lhes são próprios;

XIV – resolver de pronto, as questões de serviço que exijam solução imediata, dando conhecimento, sempre que possível e com a máxima urgência, ao Chefe do Executivo;

XV – submeter, mediante ofício, à decisão de autoridade superior, os casos que, a seu juízo, mereçam elogio ou punição alheio às atribuições;

XVI – prestar todas as informações solicitadas por seus superiores por escrito ou não, com referência pessoal, material e serviço, bem como organizar e encaminhar, na época própria, o relatório trimestral das atividades da guarda.

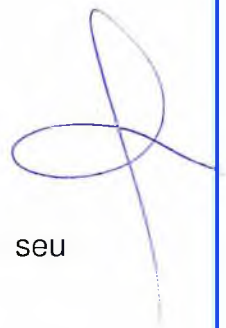
## **CAPÍTULO II**

### **DO SUBCOMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

Art. 4º - São atribuições do Sub Comandante;

I – substituir o Comandante da Guarda Civil Municipal nas ocasiões de seu impedimento;

II – solicitar a aquisição, promover a guarda e distribuição de material e fardamento, controlando sua utilização;




- III – fazer guardar, sob sua responsabilidade, objetos de valor apreendidos ou controlados pela Guarda Municipal, promover a devolução, se for o caso, aos seus proprietários;
- IV – promover a preparação dos expedientes relativos ao pessoal lotado na Guarda Municipal;
- V – fazer controlar o ponto dos Guardas Civis Municipais e demais servidores, providenciando o registro deste e de outras ocorrências funcionais e enviando-os à Seção de Apoio Administrativo de Secretaria;
- VI – encaminhar ao Comandante todos os documentos que dependem da decisão deste;
- VII – levar ao conhecimento do Comandante, verbalmente ou por escrito, depois de convenientemente apuradas, todas as ocorrências que não lhe caiba resolver;
- VIII – dar conhecimento ao comandante de todas as ocorrências e fatos, a respeito dos quais haja providências por iniciativa própria;
- IX – assinar documentos e tomar providências de caráter urgente na ausências ou impedimento ocasional do Comandante, dando-lhe conhecimento na primeira oportunidade;
- X – velar, assiduamente, pela conduta dos chefes de divisão (Inspetor), subinspetores e Guardas da Corporação;
- XI – organizar o relatório trimestral da Guarda Civil Municipal.
- XII - apurar as faltas e transgressões, inclusive os indícios de crime, cometidos pelos guardas civis, e nomear comissão para tal finalidade.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS INSPETORES DAS DIVISÕES DE CONTINGENTES**

Art. 5º - São atribuições do Inspetor Geral das Divisões de Contingente:

- I – promover a verificação dos uniformes antes da saída do pessoal da Guarda Civil Municipal para serviços externos;

- II – promover a verificação dos equipamentos que serão utilizados;
- III – instruir os guardas nas práticas de bom relacionamento com o público;
- IV – supervisionar e fiscalizar a permanência dos Guardas nos setores de serviço;
- V – fiscalizar, após o regresso do pessoal em serviço externo, se o equipamento utilizado esta em boas condições, zelando pela conservação do mesmo;
- VI – fiscalizar os serviços da Guarda, comunicando ao subinspetor chefe da Guarda Civil Municipal as irregularidade observadas no serviço;
- VII – solicitar, quando julgar necessário, alterações na escala de serviço;
- VIII – promover a entrega e recebimento, no início e ao fim do serviço, dos equipamentos destinados ao Guardas Civis Municipais;
- IX – zelar no sentido de que os Guardas se apresentem asseados e devidamente uniformizados;
- X – zelar pela disciplina a boa vontade entre os Guardas;
- XI – preparar relatório de suas atividades solicitadas pelo comandante da Guarda Civil Municipal;
- XII – e laboração e fiscalização da escala de serviço, normal e extraordinária, de seu efetivo, encaminhando-a com devida antecedência ao sub-comandante da Guarda Civil Municipal, bem como promover o rodízio parcial ou total dos guardas pelos diversos postos de serviço;
- XIII – organizar e manter em dia uma relação nominal de todos os Guardas Civis Municipais, com os respectivos endereços para efeito de comunicações importantes;
- XIV – submeter à decisão de seus superiores os casos que, a seu juízo, merecem recompensa ou punição;
- XV – permitir a troca de serviço de escala dos Guardas de sua divisão; Somente antes do início do serviço, e participando de imediato ao subcomandante da Guarda Civil Municipal a troca realizada;
- XVI – participar ao comandante as ocorrências havidas no serviço, cujas providências a respeito escape as suas atribuições, assim como as que, por
- 

sua importância, convenha levar ao seu conhecimento, embora sobre elas tenha providenciado;

XVII – responder por ordem de antiguidade, pela chefia da Guarda Civil Municipal, na ausência do respectivo Comandante, tomando quando necessário qualquer providência de caráter urgente;

XVIII – comparecer, pontualmente, a sede da Guarda Civil Municipal e aos locais de instrução, participando com antecedência, quando por motivo de força maior, se encontra impedido de assim proceder;

XIX – entender-se com autoridades superiores da municipalidade, em objetivo de serviço, somente por intermédio do comandante ou por ordem deste, salvo no desempenho do serviço sujeito, diretamente, a autoridade superior;

XX – ter a seu cargo toda a escrituração corrente da divisão, referente ao pessoal, material, serviço e instrução, mantendo-a em dia e em ordem.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DOS SUBINSPETORES GERAIS**

Art. 6º - São atribuições dos Subinspetores Gerais:

I – fiscalização da atuação dos Guardas;

II – leitura e atribuição de escalas e ordens de serviço dos Guardas;

III – execução de rondas nos postos de vigilância;

IV – verificação dos Guardas quando a apresentação individual, correção de atitudes e execução de suas atribuições;

V – orientação dos Guardas e soluções das situações decorrentes do serviço;

VI – comparecer à sede da Guarda 1 (uma) hora antes do início do serviço, a fim de verificar o comparecimento dos Guardas, passar em revista os uniformes do pessoal de serviço e distribuí-los pelos postos de maneira a não retardar as substituições;

VII – prestar auxílio aos Guardas, sempre que necessário dentro das funções que lhe são próprias;

VIII – assegurar a observância ininterrupta das ordens em vigor, impondo-se à confiança do chefe e a estima e respeito dos subordinados;

IX – conhecer as instruções, bem como os regulamentos, no que for necessário ao exercício de suas atribuições e difundi-las o mais possível entre seus subordinados;

X – comunicar ao chefe de divisão tudo que, na ausência, ocorra com pessoal ou material;

XI – manter-se em condições de prestar, na ausência de seus superiores, quaisquer informações relativas ao pessoal e material;

XII – participar do recrutamento e instruções aos novos Guardas a fim de que fiquem integrados ao serviço de Guarda Civil Municipal;

## CAPITULO V

### DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS

Art. 7º - São atribuições dos Guardas Civis Municipais:

I – esforçar-se para aprender tudo que lhe for ensinado por seus superiores;

II – evitar alterações com camaradas ou civis, e abster-se da prática de vícios que prejudiquem a saúde e aviltem a sua conduta e caráter;

III – procurar manter relações somente com pessoas cujas qualidades morais as recomendem;

IV – apresentar-se em público rigorosamente uniformizado, asseado e com a máxima compostura;

V – ser pontual no serviço e na instrução e participando ao seu chefe imediatamente sem perda de tempo e pelo meio rápido ao seu alcance, quando, por motivo de doenças ou forças maiores, se encontrar impedido de cumprir este dever;

VI – comparecer à sede da Guarda Civil Municipal devidamente uniformizado, até no máximo 30 (trinta) minutos antes do serviço, para marcar o ponto de frequência e recebimento das instruções de serviço;

VII – rondar o posto que lhe for designado, a passo vagaroso, parando somente quando necessário para observação de algum fato ou acontecimento que possa ter ligação com o serviço a seu cargo;

VIII – permanecer atento no serviço, não podendo abandonar o posto de serviço e não ingerir bebida alcoólica;

IX – tomar posição de respeito a todas as pessoas que se lhe dirijam, tratando-as com respeito;

X – tomar posição de respeito a todas as pessoas que lhe dirijam, tratando-as com urbanidade, ainda que estas procedam de modo diverso, auxiliando, na medida de suas possibilidades, aquelas que se encontrem em dificuldades ou que o solicitem;

XI – não maltratar qualquer pessoa nem consentir que outros o façam, e só recorrer a uso de meios enérgicos ou violentos quando isso se tornar absolutamente imprescindível para a defesa própria, ou de outrem, em caso de agressão iminente ou consumada e, bem assim, para reprimir qualquer atentado público ou particular;

XII – tratar com o devido respeito o devido os superiores, bem como as demais autoridades, cumprindo com zelo as ordens recebidas;

XIII – apresentar-se para o serviço corretamente fardado, com o uniforme limpo e passado, barbeado, o coturno ou sapatos devidamente engraxados e cabelos cortados, de modo a deixar ao público a melhor impressão possível contribuindo os modos para elevar, no conceito da população, a corporação a que serve;

XIV – tornar parte em todas as instruções programadas para a Guarda e procurar, por todos os meios ao seu alcance, aprimorar os próprios conhecimentos, de modo a melhorar o grau de sua instrução, bem com treinar-se constantemente no conhecimento de tudo quanto se relacione com o desempenho de suas funções;

XV– informar ao Sub Inspetor de serviço de qualquer enfermidade de que seja acometido, aguardando no posto, sempre que possível, a devida substituição;

XVI – zelar pelo asseio e pela conservação do material a seu cargo e de seu uso, assegurando aos objetos sob sua responsabilidade a duração regularmente e estabelecida para cada peça;

XVII – comunicar-se imediatamente com a sede da Guarda por telefone ou por intermédio da supervisão de serviço, sempre que verificar alguma ocorrência que atente contra a propriedade pública ou particular, ou ainda contra o sossego público, usando de meios adequados para fazer cessar a irregularidade;

XVIII – comunicar-se imediatamente com a sede da Guarda, sempre que verificar qualquer movimento suspeito ou que lhe pareça ilícito no setor de serviço;

XIX – comunicar-se com o Corpo de Bombeiro e com a sede da Guarda, sempre que verificar indícios que revelam ou façam presumir a existência de incêndio;

XX – procurar tomar as providências cabíveis, especialmente, a comunicação imediatas as autoridades policiais, sempre que suceder um dos seguintes fatos;

a) encontrar alguém na prática do crime ou em fuga e perseguição pelo clamor público;

b) encontrar pessoas contra as quais saiba haver mandado de prisão, e bem assim, os evadidos das cadeias e desertores das forças armadas;

c) encontrar alguém causando ou procurando causar prejuízos à ordem pública;

d) encontrar alguém perturbando o sossego público com algazarra ou por outro meio, não atendendo a sua advertência;

e) encontrar alguém em logradouro público, na prática de jogos proibidos;

f) encontrar vadios, turbulentos ou bêbados habituais, na prática de atos ofensivos ao decoro, ou prejudicando, de qualquer modo, o sossego público;

g) encontrar alguém na prática de atos danosos ao meio ambiente, edifícios e obras públicas, particulares e monumentos históricos;

h) encontrar alguém dormindo nas vias públicas e cometendo atos obscenos;

i) defender a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco, sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldades;

**CAPÍTULO VI**  
**DO GRUPAMENTO AMBIENTAL**  
**E SUA FINALIDADE**

Art. 8º O Grupamento Ambiental atuará atendendo às reivindicações da Secretaria de Meio Ambiente.

Parágrafo único - Pela sua própria natureza e finalidade, o grupamento de guarda civil ambiental é um pelotão uniformizado com camuflado e organizado com base na disciplina e hierarquia.

Art. 9º. O grupamento de Guardas Municipais do Grupamento Ambiental tem como missão a proteção e a fiscalização de todo o meio ambiente pertencente ao território municipal.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DO GRUPAMENTO AMBIENTAL**

Art. 10. São atribuições do Grupamento Ambiental:

I – Interagir com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sob a coordenação desta, sobre todas as ações, programas e projetos inerentes ao meio ambiente, principalmente sob a ótica técnica, operacional e de fiscalização;

II – Atuação em nível local das ações de defesa do meio ambiente, e em específico:

- a) quanto às questões de prevenção e combate à queimadas;
- b) quanto ao combate e à inibição de qualquer tipo de poluição, inclusive a sonora;
- c) quanto à prevenção, à manutenção e à fiscalização da fauna e da flora;
- d) quanto à fiscalização e à proteção das áreas de interesse e de proteção ambiental;
- e) quanto à fiscalização de posturas sobre todos os tipos de resíduos gerados pelos munícipes e empresas;

- f) quanto à fiscalização e ao apoio aos demais agentes municipais no que tange ao uso, à ocupação do solo e à defesa civil;
- g) quanto às ações de apoio aos programas e projetos na área de saúde e educação ambiental;
- h) quanto ao patrulhamento das áreas urbanas e rurais, em proteção das áreas verdes, do solo, das águas e da ictiofauna, sendo este último por meio fluvial;
- i) quanto ao apoio em todos os aspectos aos demais órgãos ambientais, quando houver viabilidade, mediante anuência da Secretaria de Meio Ambiente ou do Gabinete do Prefeito;
- j) quanto às autuações por infração administrativa ambiental e representação aos órgãos públicos competentes nos casos de crime ambiental;
- k) quanto ao cumprimento das legislações ambientais vigentes, cabíveis ao município;
- l) quanto à outras atribuições supervenientes ou omissas nesta lei, de caráter ambiental, inclusive em casos de urgência e extrema necessidade, ainda que no exercício do poder de polícia, no âmbito de sua competência.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 11. O Grupamento de Proteção Ambiental será composto por:

- I - 01 Inspetor Chefe do Grupamento Ambiental;
- II - 01 Subinspetor do Grupamento Ambiental;
- III - 04 Guardas Civis Ambientais

Parágrafo único - Todos os servidores que estiverem no efetivo do Grupamento Ambiental deverão fazer cursos e programas de aperfeiçoamento sobre o meio ambiente.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 12. Compete ao grupamento da Guarda Civil Ambiental manter a divisão de incêndios florestais e fiscalização.

I - o grupamento será coordenado pelo Inspetor Chefe do Grupamento Ambiental, que comandará todo o efetivo e verificará escalas de serviço, atividades do grupamento, e emitirá relatório para o Comando Geral e para o Secretário de Meio Ambiente.

II - os Subinspetores terão que apresentar a cada serviço seus relatórios de atividades;

III - o Inspetor Chefe do Grupamento Ambiental deverá levar sempre que necessário ao Comando Geral da Guarda Civil Municipal propostas para melhoramento das atividades em benefício do meio ambiente.

IV - o Subinspetor geral deverá auxiliar e substituir o Inspetor geral nos seus impedimentos legais, bem como:

a) intermediar a expedição de ordem relativa a serviços gerais, fiscalizando sua execução;

b) colaborar na capacitação dos guardas e nas instruções necessárias;

c) cumprir e fazer cumprir as normas gerais e regulamentos da guarda civil municipal ambiental;

d) zelar pela conduta pessoal e psicológica do grupamento de guardas civis municipais ambientais;

e) organizar a escala de serviços gerais e administrativos, fiscalizando e controlando a carga horária de trabalho;

f) assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente e encaminhar ao Inspetor Geral, Comandante da Guarda Municipal e ao Secretário de Meio Ambiente, dando-lhes ciência na primeira oportunidade.

## **CAPÍTULO X**

### **DOS SERVIÇOS GERAIS E DO BOLETIM INTERNO**

Art. 13. O boletim interno é o documento em que o Comandante da Guarda publicará todas as suas ordens, as ordens das autoridades superiores e os fatos de que deva a Guarda Civil Municipal ter conhecimento;

§1º - O boletim Interno é dividido em 4 partes:

1ª - Serviços Diários;

2ª - Instrução;

3ª - Assuntos Gerais e Administrativos;

4ª – Justiça e Disciplina.

· §2º - O boletim interno poderá ser publicado diariamente ou não, conforme os dados e o vulto do serviço.

Art.14. No boletim interno constará especialmente:

- I - discriminação do serviço a ser feito pelo guarda;
- II - ordens e decisões do Comandante, mesmo que já tenham sido executadas;
- III - determinações das autoridades superiores, mesmo que já cumpridas, com a citação do documento de transmissão;
- IV - alterações ocorridas com o pessoal e o material da Guarda Civil Municipal;
- V - ordens e disposições gerais que interessem a Guarda, e referência sucinta a novas instruções ou regulamento.

Art. 15. Não serão publicados no boletim:

- I - as ocorrências, cujos conhecimentos tenham sido dados a Guarda em caráter sigiloso, bem como quaisquer soluções a essas ocorrências;
- II- as ocorrências, não relacionadas com o serviço da Guarda, salvo se tiverem dado lugar à expedição de alguma ordem ou estiverem ligadas a comemorações de caráter cívico.

Art. 16 – Do original do boletim serão extraídas tantas cópias, todas autenticadas pelo Subcomandante, quantas forem necessárias para distribuição as divisões de contingente, as dependências internas e a autoridades a que estiver a Guarda imediatamente subordinada.

## CAPÍTULO XI

### TRABALHO DIÁRIO E HORÁRIO

Art. 17 – O horário da vida diária da Guarda compreende escalas de serviço, instrução, expediente e outras tarefas, é estabelecido pelo Comandante, de acordo com as determinações superiores.

## **CAPÍTULO XII**

### **DO EXPEDIENTE**

Art. 18 – O expediente é a fase da jornada destinada a preparação e execução dos trabalhos normais da administração geral da Guarda, e ao funcionamento das dependências internas, seguindo o horário de expediente da secretária a que estiver subordinada.

Parágrafo único – Os serviços de escala e outros de natureza permanente, independente de horários de expediente da corporação, assim como todos os servidores, ficarão a disposição diante de situações anormais.

## **CAPÍTULO XIII**

### **DA ESCALA DE SERVIÇO**

Art. 19 – A escala de serviço é a relação de pessoas que concorrem na execução de determinado serviço, tendo por finalidade principal a distribuição equitativa de todos os serviços da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único – A escala de serviço da Guarda Civil Municipal será em revezamento entre os diversos postos de serviços, variando a folga de acordo com o efetivo disponível e a necessidade dos serviços, sendo que as folgas não deverão ser inferiores há 12 (doze) horas.

## **CAPÍTULO XIV**

### **DOS UNIFORMES**

Art. 20. A Guarda Civil Municipal é uma corporação uniformizada, que por suas atribuições deve ser distinguida, e respeitada por toda a Municipalidade.

§1º – O uniforme, equipamento e agasalho da Guarda Civil Municipal, compõe-se das seguintes peças:

I - camisa: de brim azul marinho tipo militar com manga curta com bainha simples e manga comprida com punho, simples, e dois bolsos de forma retangular, na altura de 12X14 centímetros, com ângulo inferior ligeiramente arredondado, fechado por pestanas e com botões médios preto;

II – calça: de brim azul marinho tipo militar ligeiramente tronco cônico, bolsos laterais e traseiros com forma retangular de 12X14 centímetros, com ângulo inferior ligeiramente arredondado, fechado por pestanas e com botões médios preto;

III – japonsa de brim preto tipo militar;

IV – coturno marrom cano de lona tipo selva;

V – porta cassete de nylon preto com argola de metal;

VI – cassetete tonfa;

VII – fiel preto para GCM e amarelo para Classe Especial;

VIII – cintos de nylon preto NA (para trânsito cinto NA branco);

IX – bonés com brasão (para trânsito boné branco e braçal branco);

X - boina vermelha com brasão; e,

XI - braçal preto com o nome do grupamento que pertence.

§ 2º - O uniforme de passeio, podendo também ser utilizado como de expediente, deverá ser composto das seguintes peças:

I - camisa: tergal azul claro tipo militar, com colarinho duplo, de manga curta com bainha simples e manga comprida com punho simples, e dois bolsos de forma retangular, na altura do peito, de 12X14 centímetros, com ângulos inferiores ligeiramente arredondados fechados por pestanas e com botões pequenos pretos;

II - calça: tergal cinza chumbo de forma ligeiramente de tronco-cônico boca inferior seccionada, bainha simples com bolsos embutidos, sendo dois laterais e dois na parte traseira, com pestanas no cós seis passadores de sete centímetros e disposto na frente, dos lados e atrás para receber o cinto;

III - túnica azul marinho com botões dourados ou pretos;

IV - gravata com laço feito com azul marinho;

V- sapato preto tipo militar ou marrom;

VI - quepe azul marinho tipo militar com brasão para oficial com a borda da pala bordada;

VII – meias pretas;

VIII – camisa de malha branca;

IX – boina de feltro vermelha tipo militar;

X– bibico cinza tipo militar;

§ 3º - O uniforme do grupamento civil ambiental, deverá ser composto das seguintes peças:

I - gandola: camuflada com mangas compridas e com bolsos na altura do peito de 14X17 e com bolsos na altura da cintura medindo 15X25;

II - calça: camuflada com bolsos embutidos, sendo dois laterais, dois na altura da coxa, medindo 15X25 e dois traseiros, medindo 16X19.

III - camisa: de malha camuflada.

IV - chapéu: de abas largas camufladas (selva) ou boina verde.

V - botas: de cano longo tipo cavalaria;

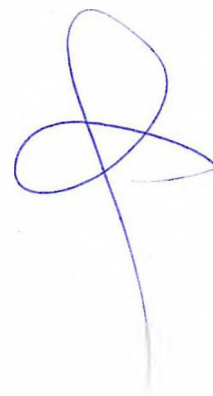
VI - cinto: NA verde ou preto;

VII - cinto: fino verde ou preto;

VIII - suspensório ou colete anti-balístico preto ou camuflado;

IX - cantil e porta cantil: camuflado;

X - faca de campanha com: bainha preta ou camuflada.



§ 4º - Os equipamentos da farda de instrução, deverá ser composto das seguintes peças:

I – cinto de nylon preto, de 50 milímetros de largura, com fechos de metal, fixador e regulador de tamanho no próprio fecho;

II – cinto de nylon tipo militar (NA), com perfurações em metal, com fecho de metal e porta cassetete do lado esquerdo preto;

III – cassetete de tonfa, com punho torneado e alça cordel de nylon medindo 3 cm de diâmetros e 58 cm de comprimento;

IV - apito de trânsito de metal e cordel para apito em nylon branco com gancho.

§ 5º - O equipamento da guarda de trânsito será o seguinte:

I – cinto de nylon tipo militar (NA), com perfurações em metal, com fecho de metal e porta cassetete do lado esquerdo branco;

II – porta talonário branco;

III – porta cassete de argola branco;

IV – boné branco com brasão;

V – braçal branco com emblema do Município e escrito trânsito;

Art. 21 – Fica proibido o uso de qualquer emblema no fardamento que não seja o do uniforme, a tarjeta com o nome do Guarda no bolso, e no braço os de cursos feitos no exército e no Município ou de curso comprovado com certificado militar, só poderá utilizar divisas na platina o Comandante da Guarda, Subcomandante, Inspetor e os Subinspetores, os Guardas que efetuarem o curso de formação, utilizarão distintivo conforme sua classe.

Art. 22 – O Guarda Civil Municipal, quando em serviço ativo, fará jus, por conta do município, ao fardamento, equipamento e agasalho constante do quadro de distribuição e seguir:

<u>ESPECIFICACÃO</u>	<u>QUANTIDADE</u>	<u>TEMPO DE DURACÃO</u>
Túnica azul marinho	1	Indeterminado
Calça de tergal	2	01 ano

Camisa de tergal meia manga	2	01 ano
Camisa manga comprida	2	01 ano
Boina tipo militar	1	01 ano
Coturno de cano de lona (selva)	1	01 ano
Sapato tipo militar	1	01 ano
Gravata	1	Indeterminado
Quepe tipo militar masc. e feminino	1	Indeterminado
Japona de nylon tipo militar com brasão	1	Indeterminado
Cinto de nylon com fecho	1	Indeterminado
Cinto de nylon tipo NA preto	1	Indeterminado
Porta cassetete de nylon com argola de metal	1	Indeterminado
Cassetete tipo tonfa	1	Indeterminado
Apito de transito fiel branco	1	Indeterminado
Cinto nylon tipo NA branco	1	Indeterminado
Boné branco	1	06 meses
Braçal branco	1	Indeterminado
Camisa de ter brim	2	01 ano
Calça de ter brim	2	01 ano

Art. 23 – O guarda transferido, aposentado, exonerado ou demitido, ficará com o vencimento retido com a não entrega do material ao almoxarifado da Guarda Civil Municipal, sendo liberado logo após a respectiva entrega do mesmo.

Art. 24 – As peças de tempo indeterminado serão substituídas quando julgadas incompatíveis pelo Subcomandante da Guarda.

#### CAPÍTULO XV

**PRESCRIÇÕES DIVERSAS**  
**DO CONTINGENTE DA GUARDA**

Art. 25 – A Guarda Civil Municipal utilizará uniforme de Gala, cujas características são túnica e calças cinza, babado branco, luvas brancas, cadarços brancos, braçal com GCM em vermelho, capacete branco com GCM em vermelho.

**CAPITULO XVI**

**CONVIVÊNCIA**

Art. 26 – Círculo é o âmbito de convivência íntima entre os integrantes da Guarda Civil Municipal pertence a uma categoria

Art. 27 – Os círculos caracterizam-se pela hierarquia, e tem por finalidade o espírito de camaradagem entre os seus pares num ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito aos princípios disciplinares.

Art. 28 – Os Círculos na Guarda Civil Municipal são:

- a) Prefeito
- b) Comandante
- c) Subcomandante
- d) Inspetor
- e) Subinspetor
- f) Guarda Civil Municipal Nível II
- g) Guarda Civil Municipal Nível I

**CAPITULO XVII**

**DOS VENCIMENTOS E PROMOÇÕES**



Art. 29 – Os vencimentos da Guarda Civil Municipal corresponderão aos valores constantes da planilha abaixo transcrita, e deverão ser reajustados na mesma data e índice dos demais servidores municipais:

<b>CARGO</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Inspetor Geral das Divisões de Contingente	120% a mais do salário base do Guarda Municipal
Subinspetores Gerais	100% a mais do salário base do Guarda Municipal
Inspetor Chefe do Grupamento Ambiental	80% a mais do salário base do Guarda Municipal
Subinspetor do Grupamento Ambiental	60% a mais do salário base do Guarda Municipal
Guardas Municipais do Grupamento Ambiental	Salário base do vigia nível I
Guardas Municipais Nivel II	40% a mais do salário base do Guarda Municipal
Guardas Municipais Nivel I	Salário base do vigia nível I

§1º – Em nenhuma hipótese os servidores receberão a título de remuneração valor inferior ao salário mínimo constitucional.

§2º - Os cargos de Comandante da Guarda Municipal e do Subcomandante da Guarda Municipal, ante a natureza jurídica de cargo em comissão, serão regulamentados por Lei específica.

§3º - As promoções no âmbito da Guarda Civil Municipal serão por acesso ao cargo superior, através de critérios de provas de capacidade profissional e física, bem como pelo critério de antiguidade nas funções de guarda civil municipal.

§4º - As provas serão compostas de Teste de Aptidão Profissional (TAP) e Teste de Aptidão Física (TAF), elaboradas pelo Comando da Guarda e o departamento de ensino e planejamento da Guarda Civil Municipal;

§5º - A promoção por antiguidade obedecerá o período de 05 (cinco) anos sem qualquer anotações de punição na ficha funcional.

## **CAPITULO XVIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30 - Os Guardas Civis Municipais poderão ser designados pelo Comandante através do Boletim Interno da Corporação para dirigir viaturas sempre que houver necessidades no serviço, devendo o Guarda designado possuir habilitação (CNH) e, se necessário, passar por um exame no Departamento de Trânsito para adquirir sua Autorização de Condutor de Viatura Oficial (ACVO).

Art. 31 - Os Guardas que exercerem a função de motorista além das atribuições inerentes ao seu cargo deverão cumprir também as atribuições compatíveis ao cargo de motorista.

Art. 32 - As divisões de Contingente e Repartições internas devem funcionar perfeitamente articuladas entre si, em regime de mútua colaboração.

Art. 33 - A divisão de serviço de inteligência (GCM2 - serviço reservado) será comandada por um Inspetor, um Sub Inspetor e terá que escolher os seus comandados no quadro de Guardas Civis Municipais podendo trocar o efetivo a qualquer momento.

Art. 34 - Fica definido o organograma da Guarda Civil Municipal da seguinte forma:

ANEXO I  
ORGANOGRAMA FUNCIONAL

